



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 3/2025 - EVENTOS/ES/GAB/ES/DE/ES/PLENARIO/ES/CRMV-ES/SISTEMA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Contratação Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)

Processo Administrativo nº 0410017.00000029/2025-46

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente instrumento foi elaborado à luz da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre a elaboração de Licitações e Contratos Administrativos e dentre os assuntos abordados está a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares – ETP, para aquisição de bens e contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

1.2. Nesse sentido, o ETP é instrumento imprescindível e integrante da fase interna de planejamento que serve, essencialmente, para assegurar a viabilidade técnica e econômica da pretendida contratação/aquisição.

1.3. Assim, além de atender às recomendações dos órgãos de controle, em especial, do Tribunal de Contas da União – TCU, assegura-se que as novas contratações/aquisições realizadas pelo CRMV-ES sejam mais econômicas e transparentes, já que o planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, visto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias oferecidas pelo mercado, resultando assim na melhor eficiência dos gastos públicos.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo demonstrar a viabilidade técnica da contratação, por inexigibilidade de licitação, fundamentado no Art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para prestação de serviços de postagens para atender às necessidades do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo (CRMV-ES) no que diz respeito aos serviços de envio de correspondências, documentos, notificações administrativas; remessa de objetos e outros serviços postais pertinentes à atividade administrativa do órgão. A prestação desses serviços é essencial para garantir a continuidade das atividades administrativas, especialmente no que diz respeito à comunicação oficial com o público externo e com outros entes da Administração Pública.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

3.1. Considerando a natureza institucional do CRMV-ES, é essencial garantir a comunicação eficaz, segura e oficial com os

profissionais registrados, outras entidades públicas, órgãos de controle, parceiros institucionais e o público em geral. Nesse contexto, a contratação dos serviços da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) justifica-se pela obrigatoriedade legal de comunicação formal que exige comprovação de envio e recebimento (como notificações, autos de infração, cobranças administrativas, intimações, convocações, entre outros); pela abrangência nacional e confiabilidade, visto que a ECT atende todo o território nacional, inclusive áreas remotas ou de difícil acesso.

3.2. Considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT detém monopólio dos serviços postais de carta, telegrama, malote e encomenda, nos termos do artigo 21, inciso X, da Constituição Federal, não há outra forma de contratar os serviços propostos senão por fundamentada contratação direta no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Atualmente o CRMV-ES possui contrato firmado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos nº 9912247850, que tem a vigência estabelecida até 08/12/2025. O pacote de serviços a ser disponibilizado será o denominado “PLATINUM”, visto que não possui cota mínima e atende às necessidades da Autarquia.

3.3.1. Conforme informado pela ECT, o pacote Platinum a partir deste ano de 2025 passou a ser o pacote de entrada para clientes com contrato com os Correios e não há cota mínima mensal. Os serviços inclusos no pacote Platinum são os mesmos do pacote Bronze (anterior). A diferença é apenas a nomenclatura.

3.4. A contratação atende ao interesse público ao assegurar a continuidade e efetividade das atividades fiscalizatórias e administrativas do Conselho. Assim, a contratação dos serviços postais da ECT é necessária e vantajosa para o bom funcionamento da Autarquia.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Considerando a necessidade da prestação dos serviços de envio de correspondências, considera-se que a solução mais adequada para atender à necessidade da autarquia consiste na contratação da ECT, uma vez que a empresa detém monopólio legal sobre a prestação dos serviços postais (correspondências, cartas e telegramas), possui alcance nacional, além de ser uma empresa pública federal com estrutura logística consolidada.

4.2. Objetivando proporcionar melhores condições de aderência aos serviços, os Correios reformularam sua política comercial em 2020, de forma que os serviços prestados no contrato façam parte de um único pacote de serviços que consistem em um combo de produtos e serviços ofertados, atrelado a uma cota mínima específica ou não, com contrapartidas e benefícios específicos. Os preços dos serviços são estabelecidos, para cada modalidade de postagem e produtos demandados ou adquiridos, por meio de tarifas emitidas pela ECT.

4.3. O objeto a ser contratado tem como objeto o fornecimento de serviços postais de correspondência, tais como de carta, cartão postal, correspondência agrupada, telegrama ETC.

4.4. Da Fundamentação do Objeto

4.4.1. Trata-se de serviços postais cuja empresa detentora de monopólio público é a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Os serviços prestados com exclusividade pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), serão contratados de forma direta, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 74, I, da Lei nº 14.133 de 2021, já que os Correios detém o monopólio, no Brasil, na prestação dos serviços postais e telemáticos, nos termos da Constituição Federal, em seu art. 21, X e da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, que disciplina os serviços postais nos seus arts 7º e 9º.

Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Art. 75. É dispensável a licitação:

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

Constituição Federal: Art. 21:

Compete à União:

X - manter o serviço postal e o correio aéreo nacional;

Lei nº 6.538, de 1978

Art. 2º O serviço postal e o serviço de telegrama são explorados pela União, através de empresa pública vinculada ao Ministério das Comunicações.

(...)

Art. 7º - Constitui serviço postal o recebimento, expedição, transporte e entrega de objetos de correspondência, valores e encomendas, conforme definido em regulamento.

§ 1º - São objetos de correspondência:

- a) carta;
- b) cartão-postal;
- c) impresso;
- d) cecograma;
- e) pequena - encomenda.

§ 2º - Constitui serviço postal relativo a valores:

- a) remessa de dinheiro através de carta com valor declarado;
- b) remessa de ordem de pagamento por meio de vale-postal;
- c) recebimento de tributos, prestações, contribuições e obrigações pagáveis à vista, por via postal.

§ 3º - Constitui serviço postal relativo a encomendas a remessa e entrega de objetos, com ou sem valor mercantil, por via postal.

Art. 8º - São atividades correlatas ao serviço postal:

- I - venda de selos, peças filatélicas, cupões resposta internacionais, impressos e papéis para correspondência;
- II - venda de publicações divulgando regulamentos, normas, tarifas, listas de código de endereçamento e outros assuntos referentes ao serviço postal.
- III - exploração de publicidade comercial em objetos correspondência. Parágrafo único - A inserção de propaganda e a comercialização de publicidade nos formulários de uso no serviço postal, bem como nas listas de código de endereçamento postal, é privativa da empresa exploradora do serviço postal.

Art. 9º - São exploradas pela União, em regime de monopólio, as seguintes atividades postais:

- I - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta e cartão postal;
- II - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de correspondência agrupada;
- III - fabricação, emissão de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal.

4.5. Do pacote de serviços a ser contratado

4.5.1. Tabelas de encomendas e mensagens do pacote Platinum:

Selecione o pacote: **PLATINUM**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

e-Carta VAREJO Vigência: 12/04/2025

PACOTE PLATINUM				
Preços em R\$				
Modalidade	Quantidade de Páginas	e-Carta Simples		
		1240-8		
e-Carta Fácil (SMT)	2	2,90		
	Página adicional	0,20		
Modalidade	Quantidade de Páginas	e-Carta Simples	e-Carta Registrado	e-Carta Registrado com AR
		1132-0	1136-3	1140-1
e-Carta Transmissão (EDI)	2	2,68	9,10	15,53
	Página adicional	0,18	0,18	
Modalidade	Quantidade de Páginas	e-Carta Simples	e-Carta Registrado	e-Carta Registrado com AR
		1131-2	1135-5	1139-8
e-Carta Integração (Sistema e-Carta)	2	2,68	9,10	15,53
	Página adicional	0,18	0,18	

Selecione o pacote: **PLATINUM**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

CARTA VIGÊNCIA: 12/04/2025

PACOTE PLATINUM			
Preços em R\$			
Peso (g)	Carta	Carta Registrada	Carta Registrada + AR
	MFD/Estampa: 8015-2 Chancela: 8016-0	MFD/Estampa: 8027-6 Chancela: 8025-0	MFD/Estampa: 8029-2 Chancela: 8028-4
Até 20	3,70	13,94	24,18
Mais de 20 até 50	5,15	15,39	25,63
Mais de 50 até 100	7,15	17,39	27,63
Mais de 100 até 150	8,75	18,99	29,23
Mais de 150 até 200	10,35	20,59	30,83
Mais de 200 até 250	11,95	22,19	32,43
Mais de 250 até 300	13,65	23,89	34,13
Mais de 300 até 350	15,25	25,49	35,73
Mais de 350 até 400	16,85	27,09	37,33
Mais de 400 até 450	18,45	28,69	38,93
Mais de 450 até 500	20,05	30,29	40,53

Obs: Aos objetos com peso superior a 500g, serão aplicadas as mesmas condições de VALOR e prestação do SEDEX.

Serviços Adicionais	
Registro	R\$ 10,24
Registro Médico*	R\$ 5,65
Aviso de Recebimento	R\$ 10,24
Mão Própria	R\$ 13,25
Posta Restante Pedida	R\$ 5,35
Valor Declarado Máximo Nacional	R\$ 100,00
Valor Declarado (sobre o valor do objeto)	2%
Indenização Automática	R\$ 3,70
Transcrição-Braille	R\$ 4,40

* REGISTRO MÓDICO - (Livros de maneira geral, postados por qualquer pessoa física ou jurídica, e Material Didático em geral postado por Escola de Ensino por correspondência e destinados a seus alunos)

Selecione o pacote: **PLATINUM**



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

TELEGRAMA

VIGÊNCIA: 12/04/2025

PACOTE PLATINUM

Preços em R\$

Meio de Acesso	Telegrama	PREÇO
Agência	Balcão	22,56
Telefone	Fonado	18,79
Internet	Via Internet	15,58

Serviços Adicionais

Serviços	PREÇO
Cópia de Telegrama	8,66
Pedido de Confirmação de Entrega (PC)	11,21



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PAC CONTRATO

PACOTE PLATINUM

Postagem Varejo

Preços em R\$

Vigência: 12/04/2025

	ESTADUAL PRIORITÁRIO CONSULTAR TABELA DE CIDADES	ESTADUAL	CAPITAL/CAPITAL				CORREDORES PRIORITÁRIOS - CONSULTAR TABELA DE CIDADES				CAPITAL/INTERIOR - INTERIOR/CAPITAL - INTERIO			
			MG, PR, RJ, SP	BA, RS, SC	AL, DF, MS,SE	AC, AM, AP, CE, GO, MA, MT, PA, PB, PE, PI, RN, RO, RR, TO	MG, PR, RJ, SP	BA, RS, SC	AL, DF, MS,SE	AC, AM, AP, CE, GO, MA, MT, PA, PB, PE, PI, RN, RO, RR, TO	MG, PR, RJ, SP	BA, RS, SC	AL, DF, MS,SE	AC, AM, AP, CE, GO, MA, MT, PA, PB, PE, PI, RN, RO, RR, TO
Peso (g)	E3	E4	N1	N2	N3	N4	P1	P2	P3	P4	I1	I2	I3	I4
0 a 500	17,34	17,52	19,60	21,97	24,51	29,41	20,19	24,43	41,02	56,29	23,46	28,38	47,69	65,46
501 a 1.000	18,58	18,77	21,00	23,54	26,27	31,51	21,39	25,77	42,51	58,11	24,88	29,96	49,43	67,55
1.001 a 2.000	19,57	19,77	23,09	25,85	28,86	34,62	25,39	29,98	46,95	63,00	29,51	34,86	54,59	73,26
2.001 a 3.000	23,40	23,64	27,59	30,90	34,49	41,38	29,25	34,32	51,79	68,81	34,02	39,92	60,22	80,01
3.001 a 4.000	24,97	25,23	29,47	33,01	36,84	44,20	37,51	42,77	60,45	77,86	43,62	49,74	70,29	90,53
4.001 a 5.000	26,70	26,97	31,50	35,29	39,39	47,27	39,28	44,75	62,66	80,50	45,67	52,04	72,86	93,61
5.001 a 6.000	28,16	28,47	34,89	40,13	45,80	56,69	45,51	52,23	71,50	91,95	52,92	60,74	83,13	106,90
6.001 a 7.000	29,76	30,06	38,53	44,33	50,57	62,61	48,64	55,83	75,59	97,02	56,55	64,90	87,89	112,81
7.001 a 8.000	31,27	31,59	41,97	48,28	55,09	68,22	62,66	70,30	90,56	112,91	72,87	81,75	105,30	131,29
8.001 a 9.000	32,17	32,50	44,04	50,64	57,79	71,54	64,43	72,34	92,89	115,80	74,93	84,10	108,01	134,64
9.001 a 10.000	32,82	33,16	45,51	52,35	59,73	73,97	65,71	73,79	94,56	117,85	76,41	85,81	109,94	137,03
Kg Adicional	4,07	4,12	5,64	6,48	7,41	9,17	8,14	9,16	11,73	14,61	9,46	10,65	13,62	16,99

ORIGEM ES

Código:
0329-8 PAC CONTRATO AG



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

SEDEX CONTRATO

PACOTE PLATINUM

Postagem Varejo

Preços em R\$

Vigência: 12/04/2025

	LOCAL	ESTADUAL PRIORITÁRIO - CONSULTAR TABELA DE CIDADES	ESTADUAL	CAPITAL/CAPITAL				CORREDORES PRIORITÁRIOS - CONSULTAR TABELA DE CIDADES				CAPITAL/INTERIOR - INTERIOR/CAPITAL - INTE			
				MG, PR, RJ, SP	BA, RS, SC	AL, DF, MS,SE	AC, AM, AP, CE, GO, MA, MT, PA, PB, PE, PI, RN, RO, RR, TO	MG, PR, RJ, SP	BA, RS, SC	AL, DF, MS,SE	AC, AM, AP, CE, GO, MA, MT, PA, PB, PE, PI, RN, RO, RR, TO	MG, PR, RJ, SP	BA, RS, SC	AL, DF, MS,SE	AC, AM, AP, CE, GO, MA, MT, PA, PB, PE, PI, RN, RO, RR, TO
Peso (g)	L4	E3	E4	N1	N2	N3	N4	P1	P2	P3	P4	I1	I2	I3	I4
0 a 300	10,14	19,03	20,25	27,67	38,74	49,81	58,11	36,84	47,03	56,78	65,12	43,86	56,00	67,61	77,54
301 a 500	11,37	19,73	20,98	28,83	40,36	51,88	60,52	37,81	48,39	58,54	67,18	45,00	57,61	69,69	79,96
501 a 1.000	12,19	21,48	21,71	29,99	41,98	53,99	62,99	38,78	49,77	60,30	69,21	46,18	59,25	71,79	82,39
1.001 a 2.000	15,29	23,71	23,94	36,15	50,64	65,10	75,93	48,50	61,56	74,17	84,64	57,74	73,29	88,29	100,75
2.001 a 3.000	17,05	25,91	26,16	42,21	56,99	70,21	87,08	58,13	71,44	91,38	106,93	69,19	85,04	108,79	127,30
3.001 a 4.000	18,42	28,51	28,81	48,39	65,34	81,95	111,31	63,32	78,45	101,27	118,88	75,37	93,39	120,56	141,53
4.001 a 5.000	19,91	30,75	31,05	53,41	72,11	90,49	122,84	76,57	93,18	118,32	137,62	91,17	110,93	140,85	163,84
5.001 a 6.000	21,18	33,20	33,54	58,56	79,05	111,27	134,68	80,92	99,02	126,54	147,57	96,31	117,89	150,63	175,69
6.001 a 7.000	22,50	35,56	35,92	64,61	87,23	122,76	148,62	86,00	105,90	136,20	159,28	102,39	126,07	162,13	189,61
7.001 a 8.000	23,78	38,02	38,42	70,77	95,56	134,50	162,82	95,71	117,43	150,60	175,74	113,93	139,79	179,28	209,22
8.001 a 9.000	24,55	40,52	40,91	76,96	103,89	146,22	177,00	100,89	124,44	160,45	187,65	120,11	148,14	191,01	223,40
9.001 a 10.000	25,10	43,25	43,68	83,14	112,24	157,97	191,23	106,10	131,43	170,30	199,60	126,30	156,46	202,74	237,60
Kg Adicional	3,11	5,36	5,42	10,31	13,92	19,59	23,71	13,16	16,29	21,12	24,75	15,66	19,40	25,14	29,45

ORIGEM ES

Códigos:
0322-0 SEDEX CONTRATO AG

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os termos e condições dos serviços a serem prestados seguem o padrão adotado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

5.2. O conceito de Monopólio Postal foi devidamente corrigido para privilégio postal de exclusividade de exploração por meio da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF 46 do Supremo Tribunal Federal (STF) em 5 de agosto de 2009. Assim, os Correios detêm o privilégio postal de exclusividade de exploração dos serviços públicos e exclusivos carta, cartão postal, correspondência agrupada e telegrama, com a seguinte base legal:

1. Inciso X do caput do art. 21 da Constituição Federal;
2. ADPF 46 julgada pelo STF, que definiu todo o serviço postal como público e reconheceu o privilégio da exclusividade para os serviços do art. 9º da Lei 6538/78;
3. Incisos I a III do caput do art. 9º da Lei 6538/78;

5.3. O prazo de vigência do Contrato será de 05 (cinco) anos, contados a partir da data a ser fixada no termo contratual. Permitindo-se a prorrogação por até 10 (dez) anos, de acordo com o art. 106, 107 e 109 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Conforme Art. 109. da Lei 14.133 de 2021, a Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

5.5. O reajuste das tabelas de preços e tarifas observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela de preços e tarifas.

5.6. Subcontratação:

Não é admitida a subcontratação do Objeto Contratual

5.7. Garantia de Contratação:

Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5.8. Vistoria:

Não há necessidade de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Foram analisadas contratações semelhantes feitas por outros órgãos da Administração Pública, por meio de consultas a outras contratações, com o objetivo de identificar novas metodologias, tecnologias e inovações contratuais que melhor atendessem às necessidades expostas neste Estudo Técnico Preliminar.

6.2. Considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos detém a exclusividade na prestação dos serviços postais elencados no art. 9º da Lei 6.538, de 22 de junho de 1978. Uma vez que o objeto da presente contratação engloba os serviços de postagens de prestação exclusiva pela ECT, conforme teor dos incisos I e II do citado artigo, vinculada é a contratação com empresa pública.

6.3. Diante disso, configurada a inviabilidade de competição, resta a opção pela contratação por Inexigibilidade de Licitação, decorrente da natureza inexigível do objeto demandado.

6.4. Dessa forma, a ECT deverá ser contratada por meio de Procedimento Licitatório por inexigibilidade de licitação, conforme rege o art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. A estimativa se baseia no histórico de consumo nos exercícios anteriores, levando-se em consideração as peculiaridades de cada período de fornecimento, especialmente as cobranças administrativas do CRMV-ES aos profissionais e empresas inadimplentes.

7.1.1. **Exercício 2023:** R\$ 39.780,32 (relatório anexado ao processo eletrônico)

Exercício 2024: R\$ 40.047,20 (relatório anexado ao processo eletrônico)

Exercício 2025 até o pagamento da fatura de outubro: R\$ 41.525,86 (relatório anexado ao processo eletrônico)

7.1.2. Para o exercício de 2026, há, principalmente, a previsão de envio de notificações a serem emitidas pelo Setor de Cobrança e Dívida Ativa, e correspondências de envio de CIP (Carteiras de Identidade Profissional), pelo Setor de Atendimento, mediante AR - Aviso de recebimento, além de correspondências a serem emitidas pelos demais setores.

7.1.3. Com a previsão de futura utilização da plataforma de Domicílio Tributário Eletrônico (DT-e), criada pela Resolução CFMV nº 1563/2023, estima-se uma considerável *redução de gastos* com envios de correspondências via Correios, já que o DT-e é uma plataforma digital onde serão enviadas e armazenadas correspondências oficiais destinadas a profissionais e empresas registradas no Sistema CFMV/CRMVs. A plataforma substitui, em grande parte, os métodos tradicionais de comunicação, como notificações enviadas via Correios ou publicações no Diário Oficial da União (DOU). No entanto, considera-se prudente a manutenção da contratação de acordo com a estimativa de valor a ser gasto, até que a plataforma esteja em pleno funcionamento.

7.2. Considerando o exposto, para a presente contratação estima-se o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para a duração de 12 meses, para os serviços a serem contratados.

7.3. É importante ressaltar que trata-se de um contrato estimativo e os pagamentos a serem feitos serão correspondentes a sua demanda, não se constituindo em obrigação de consumo.

7.4. Os preços dos serviços são estabelecidos, para cada modalidade de postagem e produtos adquiridos, por meio de tabelas de tarifas específicas emitidas pela ECT, conforme regulamentação vigente.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. O parcelamento da solução é inviável pois o serviço executado por concessionária nacional exclusiva do serviço de forma que o parcelamento não se aplica.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1 Não há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da compra/contratação pretendida.

10. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

10.1 Espera-se, como resultado pretendido, o atendimento à demanda interna de comunicações legais nos prazos

estabelecidos e suas especificidades, considerando que o fornecimento de serviços postais se enquadram como item essencial ao funcionamento da Instituição.

10.2. Garantir que os serviços ocorram tempestivamente, para evitar interrupções;

10.3. Promover o adequado tratamento dos documentos ;

10.4. Dar vazão ao fluxo documental das áreas que compõem o CRMV-ES;

10.5. Proporcionar os instrumentos necessários à devida fiscalização da execução e ao acompanhamento do envio e recebimento dos objetos;

10.6. Garantir o sigilo e a inviolabilidade das correspondência e das encomendas sob transporte.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

11.1. Não foram identificadas providências prévias à contratação.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1. Estão sendo adotadas ações de planejamento em conjunto com as áreas envolvidas com as contratações do CRMV-ES, visando assegurar a viabilidade dos procedimentos pretendidos.

12.2. Diante dos elementos técnicos, legais e operacionais apresentados, o presente Estudo Técnico Preliminar conclui que a contratação é:

Exequível, sob o ponto de vista institucional;

Alinhada com os princípios da eficiência, publicidade e economicidade da Administração Pública.

12.3. Encaminha-se, portanto, este ETP para análise e aprovação.

Vitória, 10 de novembro de 2025.

Natalia Luchini Martins

Comissão de Compras e Fiscalização Contratual
CRMV-ES

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Natalia Luchini Martins, Chefe do Setor de Eventos do CRMV-ES - FGSUP - EVENTOS/ES**, em 10/11/2025 16:28:07.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 17/10/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 524290

Código de Autenticação: 3261d7dc02



**SISTEMA
CFMV/CRMVs**
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Rua Cyro Lima, 125, Enseada do Suá, Vitória / ES, CEP 29050-230